

DECRETO Nº 16.462/2004

*Regulamenta o funcionamento do
Shopping Popular – Camelódromo.*

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a utilização do espaço denominado Shopping Popular – Camelódromo, destinado à comercialização de determinados produtos;

CONSIDERANDO o interesse da coletividade que fruirá certas vantagens dessa utilização,

DECRETA:

Art. 1º O Shopping Popular (Camelódromo), composto por 240 (duzentos e quarenta) boxes, construído na Praça da Bandeira, tem por finalidade a comercialização de mercadorias no varejo, exceto alimentos e outras especificadas neste Decreto, sendo destinado à instalação do comércio informal.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º Para o exercício de suas atividades dentro do Shopping Popular (Camelódromo) o interessado deverá atender todas as exigências deste Decreto.

Art. 3º A permissão será concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após a apresentação dos documentos, exigidas e confirmadas outras condições, ouvindo-se, se necessário, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Habitação, Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico localizar, dimensionar, reclassificar, suspender o funcionamento, remanejar ou extinguir o Camelódromo, total ou parcialmente, atendendo ao interesse público e respeitadas as exigências legais e urbanísticas em geral.

Art. 5º Para a permissão, os interessados deverão preencher o requerimento de inscrição, solicitando a permissão de uso do box, fazendo-se constar todos os dados pessoais, atendendo as exigências legais e apresentando os seguintes documentos:

- I.** cópias da cédula de identidade, título de eleitor, certidão de casamento e CPF;
- II.** declaração de residência no Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, emitida pela autoridade competente;
- III.** prova de que é pessoa de poucos recursos, não possuindo bens imóveis com exceção de casa própria;
- IV.** carteira de saúde;
- V.** 03 (três) fotos 3x4.

§ 1º. O interessado deverá comprovar, ainda, que não exerce outra atividade em qualquer horário e local.

§ 2º. Os aposentados que recebam até um salário mínimo pago pela Previdência Social também poderão obter a permissão desde que não exerçam outra atividade.

§ 3º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica reservado o direito de exigir quaisquer outros documentos que julgar necessários para a permissão.

Art. 6º Para a permissão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico considerará, pela ordem, os seguintes critérios:

- I.** condição econômica – renda familiar;
- II.** condição física;
- III.** estado civil.

Parágrafo único. Terão direito preferencial às vagas os deficientes físicos.

Art. 7º O horário de funcionamento do Camelódromo obedecerá a acordo entre o Sindicato do Comércio Varejista e o Sindicato dos Comerciantes de Presidente Prudente-SP.

Art. 8º A permissão deverá ser reavaliada anualmente, sendo mantida desde que o permissionário atenda ao que exige este Decreto.

Parágrafo único. As exigências e condições previstas são passíveis de confirmações periódicas, sempre que a administração julgar necessário.

Art. 9º A permissão será concedida em caráter precário, podendo ser revogada, quando se tornar inconveniente ao interesse público, bem como, cassada quando ilegal sua execução, sem que assista ao permissionário direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 10 As atuais permissões poderão ser confirmadas, se no prazo de 90 (noventa) dias for comprovada a adaptação às exigências deste Decreto.

CAPÍTULO II **DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 11 Os permissionários devem observar as seguintes prescrições:

- I.** acatar as determinações e instruções dos funcionários encarregados da fiscalização, bem como, observar para com a população, as normas de boa conduta;
- II.** apresentar boa conduta profissional e não causar dano ao patrimônio do Camelódromo;
- III.** manter as instalações sempre em perfeitas condições de higiene e com boa aparência;
- IV.** dispor as mercadorias e instalações de modo a não interromper o trânsito dos consumidores;
- V.** não danificar os logradouros públicos;
- VI.** efetuar diariamente a limpeza e conservação das áreas ocupadas;
- VII.** depositar o lixo e detritos em recipientes adequados;
- VIII.** expor em lugar visível no box o ato de permissão dentro do prazo de validade;
- IX.** não comercializar produtos proibidos;
- X.** não perturbar o sossego público com funcionamento de aparelhagens de som;
- XI.** não perturbar o bom andamento dos serviços;
- XII.** não expor mercadoria fora do box, ficando o permissionário sujeito à multa e apreensão das mercadorias caso descumprir tal determinação;
- XIII.** não utilizar de outros boxes vazios, assim como a utilização de mesas e auxiliares para aumentar a banca, a fim de expor as mercadorias.

Art. 12 Perderá o direito ao box:

- I.** aquele que mudar para outra cidade;
- II.** aquele que receber o box e mantiver o mesmo vazio ou fechado pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- III.** aquele que se encontrar comercializando no calçadão da Rua Tte. Nicolau Maffei, quadrilátero central, compreendendo como quadrilátero central, as Ruas do centro, bem como as avenidas Cel. José Soares Marcondes, Washington Luiz, Manoel Goulart e Brasil, e ainda, em quando outro local da cidade.
- IV.** aquele que possuir mais de um box e/ou aquele que tiver box em nome de pais, filhos, esposo(a), companheiros(as), que residam sob o mesmo teto ou dependência;
- V.** aquele que não cumprir as obrigações impostas no artigo 11 - capítulo das obrigações deste decreto.

§ 1º. Serão obedecidos aos princípios da ampla defesa e do contraditório no procedimento instaurado em caso de infração ao disposto neste artigo.

§ 2º. Quando da perda do box, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tomar as providências quanto à transferência do box para outro interessando.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 Fica expressamente proibida aos permissionários a venda ou aluguel de boxes a terceiros, bem como a permuta de boxes entre os permissionários sob pena de perda do direito.

Parágrafo único – Compreende-se na proibição do “caput” deste artigo, sob as mesmas penas a cessão do direito a terceiros a qualquer título mesmo que gratuito, ainda que temporária.

Art. 14 O permissionário deverá exercer pessoalmente o seu comércio, sob pena de perda do direito.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 15 As pessoas que forem flagradas praticando o comércio no Camelódromo sem a devida permissão terão suas mercadorias apreendidas e recolhidas à Prefeitura Municipal, aplicadas as sanções previstas na legislação.

Parágrafo único. No caso de apreensão, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos, perdas ou extravio das mercadorias.

Art. 16 Fica proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- I.** aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas;
- II.** cigarros e outros derivados do fumo;
- III.** secos e molhados;
- IV.** produtos hortifrutigranjeiros;
- V.** pescados, carnes e vísceras;
- VI.** medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- VII.** produtos inflamáveis;
- VIII.** fogos de artifício;
- IX.** armas de fogo e munições de qualquer espécie;

- X. lanches, refeições, refrigerantes e alimentos em geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A infringência a qualquer das disposições deste Decreto implicará na revogação ou cassação da permissão.

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras atribuições legais:

- I. elaborar ou alterar instruções pertinentes ao Camelódromo;
- II. fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste regulamento;
- III. executar as medidas administrativas relativas à inscrição dos permissionários;
- IV. decidir sobre qualquer alteração das condições da permissão;
- V. intimar ou autuar os permissionários que agirem em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.420, de 11 de agosto de 1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de março de 2004.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO ZAMPIERI BERTACCO
Secretário de Administração

ADOLFO PADILHA


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 25/03/04 Secretário de Desenvolvimento Econômico

Jornal: Oeste Notícias

Padilha
SECAD/DSG.